



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 25/4/2007. DODF n° 81, de 27/4/2007
Portaria n° 162, de 21/5/2007. DODF n° 97, de 22/5/2007*

Parecer n° 85/2007-CEDF

Processo n° 030.004336/2005

Interessado: **Centro de Ensino Castelo Encantado**

- Pela aprovação da implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais, do 1° ao 5° ano, de maneira gradativa, a partir de 2006, em convivência com o ensino fundamental de 8 (oito) anos, da 1ª a 4ª série, em fase de extinção.
- Pela aprovação da Proposta Pedagógica e a matriz curricular do ensino fundamental operacionalizada desde o ano de 2006.

I – HISTÓRICO – O Centro de Ensino Castelo Encantado, mantido por Maira do Rosário Alves Carneiro de Lima, firma individual com fins lucrativos, situada na QNG 3, Casa 28 e QNG 4, Casa 27, Taguatinga – DF, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n° 531.006.099.90, solicita:

- autorização para a oferta do ensino fundamental do 1° ao 5° ano;
- aprovação do Regimento Escolar;
- aprovação da Proposta Pedagógica e respectiva matriz curricular, operacionalizadas desde 2006.

A instituição educacional é recredenciada, por 5 (cinco) anos, a partir de 1° de junho de 2002, conforme Portaria n° 271/2003-SEDF (fls. 71) e Parecer n° 153/2003-CEDF (fls. 72 e 74); oferece atualmente a educação infantil (creche e pré-escola) – Portaria n° 102/99-SEDF (fls. 76); o ensino fundamental (1ª a 4ª série), autorizado pela Portaria n° 229/2001-SEDF (fls. 77) e Parecer n° 89/2001-CEDF (fls. 78 a 81).

II – ANÁLISE – Em 8/11/2005, a instituição educacional apresentou o pedido de apreciação dos novos documentos organizacionais. O processo foi instruído pela equipe técnica da Subsecretaria de Planejamento e Inspeção do Ensino – SUBIP/SE, observando as disposições das Resoluções n°s 1/2005 e 2/2006-CEDF e demais legislações pertinentes, convém ressaltar:

- A Proposta Pedagógica aprovada pela Ordem de Serviço n° 147/2004-SUBIP/SE (fls. 69) foi reformulada para contemplar a implantação do ensino fundamental do 1° ao 5° ano e está em consonância com os dispositivos das Resoluções n°s 1/2005 e 2/2006 deste Colegiado e demais normas pertinentes. Estabelece como finalidade formar e capacitar seus alunos para a sociedade, baseando-se em valores como o diálogo, o amor, a família, a confiança, o respeito, a compreensão e o afeto.

- A matriz curricular para o ensino fundamental (1ª a 4ª série) continuará sendo operacionalizada, em convivência com a nova matriz curricular, até sua completa extinção.

- O Regimento Escolar, aprovado em 16/9/2004, pela Ordem de Serviço n° 147/2004-SUBIP/SE (fls. 69) foi reformulado para contemplar a implantação do ensino



fundamental do 1º ao 5º ano (fls. 84 a 120) e está em conformidade com a legislação vigente.

É oportuno registrar que a implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos deverá ocorrer de forma gradativa, conforme dispõem os Pareceres nºs 6/2005 e 18/2005 da CEB/CNE e da Resolução nº 2/2006-CEDF. Para evitar dúvidas sobre esta questão, é pertinente transcrever parte da conclusão do Parecer CEB/CNE nº 18/2005:

“No entendimento da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, a antecipação da escolaridade obrigatória, com a matrícula aos 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental, implica em:

1. Garantir às crianças que ingressam aos 6 (seis) anos no Ensino Fundamental pelo menos 9 (nove) anos de estudo, nesta etapa da Educação Básica. Assim, os sistemas de ensino devem ampliar a duração do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos, administrando a convivência dos planos curriculares de Ensino Fundamental de 8 (oito) anos, para as crianças de 7 (sete) anos que ingressarem em 2006 e as turmas ingressantes nos anos anteriores, e de 9 (nove) anos para as turmas de crianças de 6 anos de idade que ingressam a partir do ano letivo de 2006”.

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o Parecer é pela aprovação:

a) da implantação, de forma gradativa, do ensino fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais, do 1º ao 5º ano, a partir do ano letivo de 2006, do Centro de Ensino Castelo Encantado, localizado na QNG 3, Casa 28 e QNG 4, Casa 27, Taguatinga – DF;

b) da Proposta Pedagógica e respectiva matriz curricular do ensino fundamental do 1º ao 5º ano letivo que constitui anexo deste parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 17 de abril de 2007.

ANITA MIRIAM MARTINS SÓCRATES
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 17/4/2007

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo do Parecer nº 85/2007-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO DE ENSINO CASTELO ENCANTADO						
Nível: Educação Básica						
Etapa: ensino fundamental, anos iniciais, do 1º ao 5º ano						
Regime: anual						
Módulo: 40 semanas						
Turno: diurno						
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	ANOS				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Artes	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Redação	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	800	800
OBSERVAÇÕES:						
1. O estabelecimento de ensino oferece 800 horas de atividades pedagógicas distribuídas em no mínimo, 200 dias letivos, de 4 horas, excluídos o intervalo de recreio. Horário de Funcionamento da Escola: Matutino: 7h15 às 11h30 Vespertino: 13h15 às 17h30						
2. Os Temas Transversais: Educação para o Trânsito, Trabalho, Saúde, Educação Ambiental, Sexualidade, Cultura, Ciência e Tecnologia, são desenvolvidos integrados a todos os Componentes Curriculares.						
3. O horário do recreio não é computado no total de horas diárias do efetivo trabalho escolar.						